

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI Nº 786/2020, de 10 de Agosto de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal, medindo 5,0042 hectares, desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Redenção" localizada no Ribeirão Seco, nesse Município, conforme descrito em planta arquitetônica e memorial descritivo anexos, avaliada em R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Orgânica do Município de Buerarema, a efetuar a DOAÇÃO do imóvel descrito no artigo anterior a RAC - Saneamento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, CNPJ nº 06.101.313/0001-12, com registro no Cartório de Registro de Bens Imóveis de Buerarema sob a matrícula nº 1093, com atividade direcionada à Disposição Final de Rejeitos em Aterros Sanitários.

Parágrafo único – A área de terra objeto da presente encontra-se devidamente descrita na Certidão de inteiro teor, em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Topográfica, todos documentos que integram a presente Lei.

Art. 3º - O imóvel, objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente, a implantação de aterro sanitário/industrial, podendo para tanto, instalar e realizar toda e qualquer benfeitoria necessária ao desenvolvimento de sua atividade.

§1º - O descumprimento à finalidade desta lei acarretará a revogação da doação, que se operará de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Buerarema não fazendo, a donatária, jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias porventura edificadas no imóvel objeto da doação.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Buerarema devidamente autorizada a realizar as medidas necessárias para a concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Buerarema dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 5º - Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - A donatária fica autorizada a receber todos os tipos de resíduos produzidos e oriundos de outros Municípios ou empresas nele sediadas para fins de tratamento ou beneficiamento no aterro sanitário desde que para tanto disponha das necessárias licenças.

Art. 7º - O eventual passivo ambiental é de responsabilidade do Município, que deverá:

I – Fornecer documentos necessários para elaboração do Projeto de Recuperação de Área Degradada;

II – Executar todas análises, sondagens e ações previstas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradada.

§1º A donatária compete elaborar o Projeto de Recuperação de Área Degradada até o prazo previsto no §2º do Art. 3º;

§2º O Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá contemplar os resíduos sólidos depositados na área desde a doação até o início da operação do empreendimento, sendo estes resíduos também de responsabilidade do Município, não podendo a donatária impedir essa disposição até que se realize as atividades de operação de seu empreendimento, pois a partir deste momento, o Município terá alternativa ambientalmente correta para disposição final dos seus resíduos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, em 10 de Agosto de 2020.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*